



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

CONTRATO N.º 035/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA E A EMPRESA ADNA CLEIDE SENA DE BRITO (ADNA CLEIDE).

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Regional Tarcísio Maia, Órgão da Administração Direta, com sede à Rua Projetada, S/N – Aeroporto - Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.241.754/0104-50, neste ato representado pelo seu titular, **Lana Lacerda de Lima, CPF N.º 043.670.078-63, residente a Avenida João da Escóssia, 1300, Nova Betânia – CEP 59607-330 – Nova Betânia, Mossoró/RN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa a Empresa **ADNA CLEIDE SENA DE BRITO – MEI (ENDOFRIO)** com sede à **Rua Maria Fernandes Mulata, 85, Aeroporto II – CEP: 59607-822 – Mossoró/RN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.089.898/0001-06, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, representada pelo Sra. **Adna Cleide Sena de Brito, Brasileira, Casada, Empresária, Residente na Rua Maria Fernandes Mulata, 85 – Aeroporto II, CEP 59607-822, Mossoró/RN, Identidade RG 917960 SSP/RN, CPF: 877.156.864-68**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto aquisição de aparelhos de ar condicionado a serem instalados na área da Central de Abastecimento da Farmácia/CAF, conforme especificação abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Un.	Total
1	CENTRAL DE AR CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S Tipo Split Hi Wall classe A, com renovação de ar, filtro HEPA, serpentina em cobre, com controle remoto sem fio, de parede, 220 volts, monofásico, branco, garantia mínima de 1 ano, cobrindo todos os componentes do equipamento e com atendimento técnico nas instalações do cliente.	UNID.	3	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
2	CENTRAL DE AR CAPACIDADE DE 22.000 BTU'S Tipo Split Hi Wall classe A, com renovação de ar, filtro HEPA, serpentina em cobre, com controle remoto sem fio, de parede, 220 volts, monofásico, branco, garantia mínima de 1 ano, cobrindo todos os componentes do equipamento e com atendimento técnico nas instalações do cliente.	UNID.	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
Valor total					R\$ 17.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem na dispensa de licitação, do tipo menor preço, conforme Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Processo n.º 00610335.000043/2020-96.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ R\$ 17.100,00(DEZESSETE MIL E CEM REAIS), conforme quadro demonstrativo acima.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para atenderem às despesas decorrentes do presente Contrato, correrão no presente exercício com recursos assim classificados:

24.131.10.302.0021 – 3252.01 – Enfrentamento do Coronavírus de demais síndromes respiratórias agudas graves.

0001 – Rio Grande do Norte –

Elemento de Despesa – 4490.5-34 – Maquinas, utensílios e equipamentos diversos

Fonte: 100 - Recursos ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O faturamento ocorrerá impreterivelmente até o último dia útil do mês da realização dos serviços, devendo a contratada apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal da empresa até o último dia útil do mês para o atesto da documentação.

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

A contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

O serviço ora contratado será prestado de forma contínua por um período de 30 (trinta) dias, com validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário oficial do Estado e vigência de **02/12/2020 a 31/12/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Receber os serviços bem como os materiais para reposição, no HRTM - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado pelo HRTM.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrente do objeto contratual se necessário;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MALA

- Efetuar a realização dos serviços mediante solicitação do HRTM, de acordo com as condições e prazos propostos do edital.
- Todo transporte a ser executado em função da prestação dos serviços e reposições de itens será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, cargas e descargas;
- Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;
- Manter todos os componentes funcionando em perfeito estado;
- Manter uma manutenção periódica mensal;
- Os serviços que por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências das unidades, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo de trinta dias para a devolução dos itens retirados da unidade;
- Fornecer todos os instrumentos, materiais de consumo necessários para os serviços, como estopas, solventes, escovas, lixas, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- Apresentar, na unidade, relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento, sempre que solicitado e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado, o responsável técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional.
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

Jano

A



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos;
- A CONTRATADA, antes de dar início à execução do contrato, deverá apresentar ao gestor a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-RN, do engenheiro que será o responsável técnico perante o CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados, devidamente assinados e pagos;
- A CONTRATADA deverá executar as atividades de manutenção preventiva, com a periodicidade constante na tabela abaixo:

* A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para suporte técnico gratuito durante 24 (vinte e quatro) horas.

* Os serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva a serem prestados pela CONTRATADA compreendem o que segue:

* A CONTRATADA procederá, periodicamente, conforme tabela acima critérios normais de manutenção, a exames, limpezas, ajustes e lubrificações e, sempre que necessário, fará consertos do equipamento descrito no Termo de Referência, de acordo com os manuais técnicos de manutenção dos fabricantes.

* A CONTRATADA efetuará o conserto dos defeitos existentes por ocasião do início do contrato, mesmo os provenientes de manutenção e/ou instalação deficiente.

* A CONTRATADA, na qualidade de especialista no assunto, promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do gerador, após apresentação de relatório ao gestor do contrato.

* Os serviços de manutenção preventiva, incluindo os reparos, serão executados nos dias e horários normais de trabalho da CONTRATADA.

* O horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva, deverá ser comunicado previamente ao gestor pela CONTRATADA, para aprovação e autorização de ingresso no prédio, assim como deverão ser comunicados os serviços executados (consertos e/ou substituições de peças), imediatamente após a conclusão, mediante relatório.

7.3 - SANÇÕES POR INADIMPLIMENTO

- Havendo inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no edital.

7.4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Realizar imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.
- A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidades com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
- Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

- A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiverem executando os serviços de Instalação, especialmente as vias de circulação, coletando e removendo as sobras de materiais em geral, conforme as normas da RDC16;
- Os serviços de Instalação somente serão aceitos, mediante declaração de conformidade fornecida, carimbada e assinada pelo Fiscal do referido Contrato ou por um Diretor da Unidade em que os mesmos foram executados.

7.5 - DA FISCALIZAÇÃO

- A CONTRATANTE, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:

- O servidor Ozanildo Bezerra do Nascimento, Matrícula 89.077-4, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,6% (seis décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo.
- b) De 5% (cinco por cento), após o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo - As multas a que se refere o item anterior, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Diretor do Hospital poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MALA

conjuntamente com a da alínea “b”, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro é de competência exclusiva do Titular da Pasta (Diretor Geral).

Parágrafo Sétimo - A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva do Titular da Pasta, facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de dez dias úteis contados da intimação do ato.

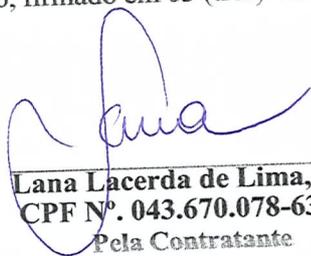
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

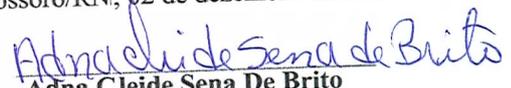
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Mossoró, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

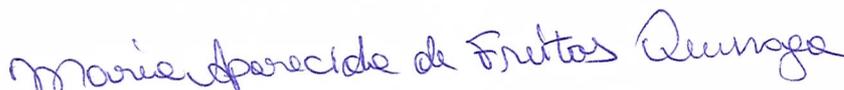

Lana Lacerda de Lima,
CPF Nº. 043.670.078-63
Pela Contratante

Mossoró/RN, 02 de dezembro de 2020.


Adna Cleide Sena De Brito
CPF: 877.156.864-68
Pela Contratada

Testemunhas:

NOME/CPF.:


CPF: 785.584.414-72


NOME/CPF.:


CPF: 392.690.784-34